Programa Municipal de Voluntariado de Saúde e Ação Social

1. Âmbito

O Programa Municipal de Voluntariado de Saúde e Ação Social do Município de Castro Marim visa a criação de bolsas de voluntários para o desenvolvimento das seguintes ações:

1.1. Apoio a doentes:

a) Apoio a doentes internados em estabelecimentos hospitalares, designadamente no Centro Hospitalar Universitário do Algarve, realizando visitas e estabelecendo pontes de informação, quer com a família, quer com a rede de serviços médicos e sociais associados ao doente;

b) Acompanhamento a consultas de especialidade e exames em estabelecimentos de saúde, assistindo o doente em todo o processo administrativo e no encaminhamento para as salas de espera e para a consulta ou exame médico a realizar, assegurando ainda o apoio durante o tempo de espera.

1.2. Programa de Combate ao Tabagismo, prestando acompanhamento médico e/ ou apoio psicossocial, sem prejuízo do disposto no Regulamento da Ação Social e dos serviços especializados existentes.

1.3. Rastreios dermatológicos.

2. Destinatários

2.1. Pode ser voluntário, no âmbito do presente Programa de Voluntariado, qualquer cidadão maior de dezoito anos.

2.2. As bolsas de voluntariado serão abertas por despacho do Presidente da Câmara, no qual será definido o perfil dos candidatos, o número de vagas, os prazos de candidatura e demais aspetos relevantes.

2.3. As candidaturas serão apresentadas mediante o preenchimento de formulário a disponibilizar.

3. Coordenação das Atividade voluntárias

3.1. Cabe ao Município dirigir e coordenar o desenvolvimento do presente Programa de Voluntariado, através do Gabinete de Apoio ao Presidente.

3.2. O Município promoverá os necessários contactos com as entidades externas envolvidas, designadamente com o Centro Hospital Universitário do Algarve e demais estabelecimentos de saúde, de modo a que sejam asseguradas condições para o exercício do voluntariado e obtidas as autorizações que se venham a revelar necessárias.

4. Direitos

Sem prejuízo dos demais direitos previstos na legislação aplicável ao voluntariado, os voluntários que participem no presente programa têm os seguintes direitos:

a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
b) Dispor de cartão de identificação, com a identificação da entidade para quem presta o serviço de voluntariado;
c) Enquadrar-se no regime de seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro;
d) Possuir um espaço e meios para o desenvolvimento do trabalho em condições de higiene e segurança;
e) Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pelo Município, nomeadamente por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas;
f) Estabelecer com o Município, um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
g) Ser ouvido na preparação das decisões da organização promotora que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário;
h) Beneficiar na qualidade de voluntário, de transporte para o exercício do mesmo, nas condições previstas na lei e em função com os recursos do Município;
i) Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pelo Município, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites estabelecidos para cada campanha e/ou programa.

5. Deveres

Sem prejuízo dos demais deveres previstos na legislação aplicável ao voluntariado, os voluntários que participem no presente programa têm os seguintes deveres:

a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
b) Observar as normas que regulam o funcionamento da entidade a que presta colaboração e dos respetivos programas ou projetos;
c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;

e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
f) Colaborar com os profissionais da organização promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
g) Não assumir o papel de representante da organização promotora sem o conhecimento e prévia autorização desta;
h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a organização promotora;
i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
j) Devolver o cartão de identificação do voluntário, no caso de cessação ou suspensão do trabalho voluntário.

6. Cobertura de Riscos

O Município contratará seguro de responsabilidade civil, nos termos do Artigo 9.º da Lei n.º 71/08, de 3 e novembro.

7. Acompanhamento e Avaliação

7.1. Os voluntários devem estar inscritos numa base de dados, a gerir pelo Município no cumprimento das regras legais sobre proteção de dados pessoais.
7.2. Será feito um registo das horas e dias em que se presta cada serviço de voluntariado, por ação, e por voluntário.
7.3. No decurso das atividades voluntárias será realizada uma avaliação, a qual consiste na realização de inquéritos aos beneficiários do mesmo.

8. Reconhecimento do mérito

No seguimento do exercício cívico de solidariedade e trabalho pela comunidade será reconhecido a dedicação e o empenho do voluntário mediante a emissão de certificado de participação.

9. Suspensão e cessação da atividade voluntária

9.1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar antecipadamente o Município.
9.2. O Município pode dispensar a colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.

9.3. O Município pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário em todos ou alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave e reiterado do programa de voluntariado por parte do voluntário.

9.4. Deixam de ser elegíveis para participar na bolsa de voluntários, os voluntários que não respeitem os princípios enquadradores do voluntariado, nos termos do artigo 6.º da Lei 71/98, de 3 de novembro.

10. Direito aplicável

Em tudo aquilo que se encontrar omisso no presente Programa de Voluntariado aplica-se a Lei n.º 71/98, de 3 de novembro e o Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro.